



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI N.º 1.735, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTOCOLO

Recebido em: 12/11/15 as 8:20 hr
Maria do Socorro Sousa
Maria do Socorro Sousa
Responsável

*Cria o Conselho Municipal da Juventude - CM.
a Conferência Municipal da Juventude, e
outras providências.*

OPREFEITODO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e outros
instrumentos legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política da juventude, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, responsável pela execução da Política Municipal da Juventude.

Art. 2º - Considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 e 29 anos.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal da Juventude, observada a legislação em vigor;

II - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Municipal da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

III - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude;

IV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis;

V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

VI - inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da juventude, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

VII - promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

internacionais visando atender os seus objetivos;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

IX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

X - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, definindo sua prioridade de aplicação;

XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude e estabelecer normas de funcionamento em regulamento próprio;

XII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

XIII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ é composto por 17 (dezesete) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude.

II - 02 (dois) representantes de instituições de educação superior, atuantes no município.

III - 09 (nove) representantes de entidades e setores da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao jovem, sendo:

- a) 01 (um) representante do movimento estudantil secundarista, eleito pelo seu segmento na conferência;
- b) 01 (um) representante do movimento estudantil universitário, eleito pelo seu segmento na conferência;
- c) 02 (dois) representantes de entidades diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

- atendimento ao jovem, legalmente constituídas, em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano;
- d) 01 (um) representante do movimento quilombola e do campo, eleito pelo seu segmento na conferência;
 - e) 01 (um) representante das entidades representativas do esporte amador, eleito pelo seu segmento na conferência;
 - f) 01 (um) representante do movimento cultural juvenil, eleito pelo seu segmento na conferência;
 - g) 01 (um) representante de entidades diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento de pessoas com deficiência, legalmente constituídas, em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano;
 - h) 01 (um) representante do movimento religioso juvenil, eleito pelo seu segmento na conferência;

Parágrafo primeiro - as entidades da sociedade civil serão eleitas na Conferência Municipal da Juventude, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição por igual período.

Parágrafo segundo - o 5/6 (quinto-sexto) das vagas destinadas à sociedade civil deverão ser ocupadas por pessoas com idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo terceiro - Caberá às entidades e instituições eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da juventude, no prazo máximo de 20 dias após a realização da assembleia que as elegeu, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo quarto - as entidades da sociedade não poderão indicar como conselheiro titular ou suplente o detentor de mandato eletivo.

Parágrafo quinto - em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas a cada segmento, é possível o direcionamento de outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos, dando-se prioridade as entidades de atendimento e de defesa de direitos.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, possuirá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II - Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;
- III - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

IV - Plenário.

Parágrafo único - a Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º - A secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da Política Municipal da Juventude, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante portarias.

Art. 10 - Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11 - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento a juventude, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Parágrafo primeiro - a Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

Parágrafo segundo - a convocação da Conferência Municipal da Juventude deverá ser divulgada através dos meios de comunicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

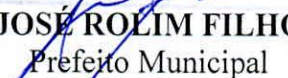
Parágrafo terceiro - o Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo CMJ estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de novembro de 2015.


JOSÉ ROLIM FILHO
Prefeito Municipal